Lei nº 249/2005 **Em, 23 de junho de 2005.**

"Autoriza o Prefeito Municipal a expedir títulos de legitimação de posse e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **ERALDO VERA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT autorizado a efetuar a expedição de Titulos Definitivos de legitimação de posse, através do órgão competente, documentando os requerentes possuidores de lotes construídos no perimetro urbano do município, imóveis comerciais e residenciais construídos em alvenaria com cobertura de telha de barro, fibro/cimento ou similar, pendentes de titulação, com área edificada igual ou superior a 42 M2 (quarenta e dois metros quadrados).

Parágrafo primeiro. Os requerentes deverão pagar a importância de 1,00 (um real) por metro quadrado nos lotes localizados em áreas beneficiadas com pavimentação asfáltica e 0,80 (oitenta centavos) por metro quadrado nas áreas não pavimentadas, não se incluindo no valor desta, a avaliação das benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Parágrafo segundo. É vedada a expedição de títulos para os lotes onde as edificações não estejam com paredes, cobertura, contra-piso e esquadrias acentadas.

Art. 2º O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto, as formas a serem obedecidas pelo órgão expedidor dos títulos, valor das taxas a serem cobradas, requerimentos para que possa os possuidores alcançar a documentação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2005.

Art. 4º - Estará enquadrado dentro desta lei todos os processos protocolados no setor competente (Setor de Tributos) até a data especificada no artigo terceiro.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Ribeirãozinho/MT, 23 de junho de 2005.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal